



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 080/2023

Pregão Presencial nº 025/2023

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação - Rodeio

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem da arena, organização e apresentação de rodeio na festa do Guiricemense/2023, nos dias 04, 05 e 06 de agosto no novo parque de exposições do município, conforme condições e especificações do termo de referência, edital e demais anexos.

I. Introdução

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a impugnação apresentada em relação ao edital de licitação para contratação de empresa organizadora de um evento de rodeio, de acordo com a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas.

II. Análise da impugnação

A impugnação apresentada questiona alguns aspectos do edital de licitação do rodeio, levantando preocupações quanto à sua legalidade e adequação aos princípios da administração pública.

II.1 Motivação da impugnação

A impugnação alega que o edital não trouxe as especificações da estrutura física no que se refere ao camarote e arquibancada, bem como a necessidade de ser obrigatória a visita técnica no local para conhecimento do engenheiro responsável pela montagem das estruturas e apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA para aptidão da empresa participante. Alegando ainda que deve ser exigência do edital a comprovação de que a participante tenha realizado alguma etapa da Liga Nacional de Rodeio.

II.2 Princípio da ampla concorrência

O princípio da ampla concorrência é um dos pilares das licitações públicas e visa garantir a participação de todos os interessados de forma isonômica. Assim, o edital deve ser elaborado de modo a possibilitar a participação de empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de diferentes portes e capacidades, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

Portanto, é necessário analisar se as cláusulas do edital questionadas realmente restringem a concorrência de forma indevida e se há justificativas plausíveis para sua inclusão.

II.3 Especificação da estrutura a ser montada

Realmente o edital peca em não especificar o tamanho da estrutura a ser montada, apesar de informar que deverá ser uma arena estilo americana, entende a Procuradoria Jurídica do Município que se deve especificar o tamanho e capacidade de público, informando, inclusive, aos interessados no certame o tamanho da área que será disponibilizada e reservada no local para o rodeio.

Desta forma, neste ponto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela procedência da impugnação para que o Setor Competente retifique o edital para constar as especificações das estruturas da arquibancada e do camarote.

II.4 Exigências técnicas e competitividade

No que se refere às exigências técnicas, é importante ressaltar que o órgão licitante tem o direito de estabelecer requisitos específicos que sejam adequados e necessários para garantir a qualidade e o sucesso do evento de rodeio. No entanto, tais exigências devem ser proporcionais e não podem ser excessivas ao ponto de inviabilizar a participação de empresas aptas a realizar o serviço.

Portanto, é fundamental analisar cada uma das exigências técnicas questionadas na impugnação e avaliar se elas são realmente necessárias para a realização do rodeio, levando em consideração a natureza do evento, as normas aplicáveis e os padrões de qualidade requeridos.

II.4.1 Visita técnica

No que se refere a visita técnica, entende a Procuradoria Jurídica que esta possa não ser obrigatória, contudo, o edital deverá cumprir os seguintes requisitos, s.m.j.:

- Disponibilidade de informações detalhadas: O edital de licitação deverá contar informações completas e precisas sobre o espaço onde será realizado o rodeio, incluindo descrições técnicas, planta baixa, imagens e demais elementos que permitam aos licitantes compreenderem as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do local de maneira suficiente, pode-se argumentar que a visita técnica não é estritamente necessária.

- Simplicidade e padronização do espaço: O local destinado à montagem da estrutura do rodeio possui características simples e padronizadas, com poucas variações ou particularidades que possam afetar a execução dos serviços, a visita técnica não é essencial para a elaboração das propostas, já que os licitantes podem basear-se em informações prévias disponíveis.

Ademais, a redução de custos e facilidade de participação, pois exigir a visita técnica pode acarretar custos adicionais para as empresas interessadas, como deslocamento, hospedagem e tempo dedicado. Em situações em que esses custos são consideráveis ou quando há dificuldades logísticas para a realização da visita, a não obrigatoriedade com o intuito de facilitar a participação de um maior número de licitantes.

II.4.2 Desnecessidade de que os atestados tenham sido registrados no CREA

A exigência de que os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes contêm informações suficientes e detalhadas sobre as obras ou serviços realizados, bem como as respectivas comprovações de sua autenticidade, mas exigir registro adicional no CREA é considerada redundante e desnecessária, e limita a concorrência.

II.4.3 Participação em etapa da Liga Nacional

A inclusão de requisitos específicos, como a participação em determinadas ligas esportivas, restringe o universo de empresas aptas a participar da licitação, excluindo outras que possuem capacidade técnica e experiência comprovadas, mas que não atendem a esse critério específico. Isso pode prejudicar a competitividade do certame, limitando as opções disponíveis para a administração pública.

III. Conclusão

Com base na análise da impugnação apresentada em relação ao edital de licitação do rodeio, conclui-se que é necessário avaliar cuidadosamente as cláusulas questionadas, levando em consideração o princípio da ampla concorrência e a adequação das exigências técnicas.

Desta forma, opina a Procuradoria Jurídica do Município em julgar procedente somente no tópico das especificações da



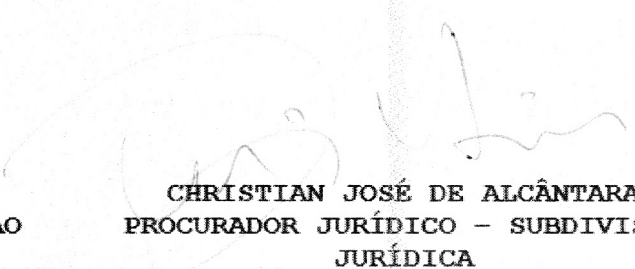
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura física, retificando o edital neste ponto. Além de também exigir que a empresa se certifique junto ao Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil que toda a estrutura esteja dentro das normas técnicas de segurança, bem como tenha profissional habilitado (veterinário) durante todo o evento para atestar a saúde dos animais.

É o parecer.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299



CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387